



Câmara Municipal de Caieiras

0440

REQUERIMENTO nº 157/86

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/109/186

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que, a Creche é um direito das crianças dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que, no Brasil de cada 100 trabalhadoras, 42 tem filhos e mais da metade dos que tem filhos, tem pelo menos um filho pequeno com menos de 6 anos;

Considerando que, muitas trabalhadoras deixam os filhos com outras pessoas da família, às vezes com um vizinho e muitas vezes com filhos mais crescidos;

CONSIDERANDO que, a C.L.T - Consolidação / das Leis do Trabalho é a lei que regula o que se passa entre / empregados e empregadores. Essa Leidiz, em seu artigo 389 (xerox anexo), que as empresas com mais de 30 mulheres devem ter um berçário no local de trabalho;

CONSIDERANDO que, se a empresa não tiver espaço apropriado para instalar o berçário, ela deve arranjar um local no bairro ou então providenciar e pagar vagas em creches que já existam, por meio de convênios. Nesses casos ela deve / dar transporte gratuito de ida e volta entre a empresa e a creche;

CONSIDERANDO que, também preceitua a C.L.T. no seu artigo 396 (xerox anexo) que a mãe terá garantido o direito de amamentar seu filho até 6 meses de idade. Para isso a empresa deve permitir que durante o trabalho a mãe possa amamentar seu filho, pelo menos duas vezes ao dia;

CONSIDERANDO que, os custos de uma creche / representam muito pouco frente aos outros gastos da empresa e

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

são descontados do imposto de renda.

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado à ACISC - Associação Comercial Industrial e de Serviços de Caieiras, solicitando que nos informe se as empresas do nosso município cumprem as determinações dos artigos' 389 e 396 da C.L.T.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de setembro de 1.986.

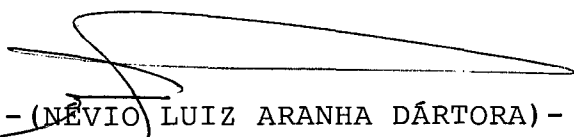

- (AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

Vereadora



- (ANTONIO ROMERO POLLON) -

Vereador


- (NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -

Vereador

Você sabe o que diz a lei sobre a questão de creche para filhos das trabalhadoras?

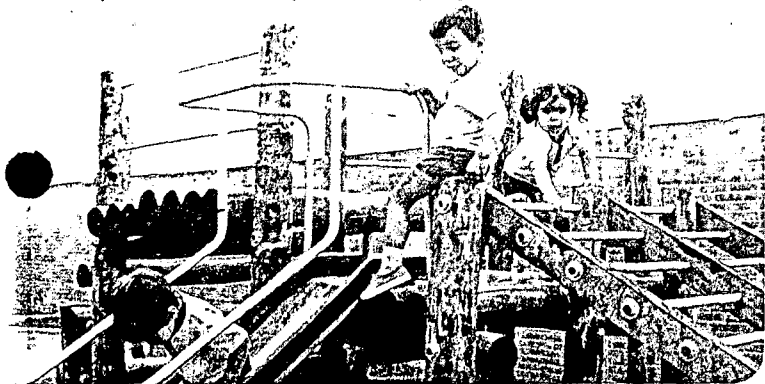
CLT-Consolidação das Leis do Trabalho — é a lei que regula o que se passa entre empregadores e empregados. Essa lei diz, no artigo 389, que as empresas com mais de 30 mulheres devem ter um berçário no local de trabalho. Se a empresa não tiver espaço apropriado para instalar o berçário, ela deve arranjar um local no bairro ou então providenciar e pagar vagas em creches que já existam, por meio de convênios. Nesses casos ela deve dar transporte gratuito de ida e volta entre a empresa e a creche.

A lei é assim:

Artigo 389 — parágrafo 1º — Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.
— parágrafo 2º — A exigência do parágrafo 1º poderá ser suprimida por meio de creches distritais mantidas, diretamente, ou mediante convênio pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do Sesi, do Sesc, da Lba ou de entidades sindicais.

Essa lei deve ser cumprida de acordo com a Portaria DNSHT, nº 1 de 15/01/69 que diz:

- A creche distrital deverá estar situada, de preferência nas proximidades da residência das empregadas ou dos estabelecimentos ou vilas operárias.
- Nos casos de inexistência de creches previstas no item I, cabe à autoridade regional competente, a faculdade de exigir que os estabelecimentos celebrem convênios com outras creches, desde que os estabelecimentos ou as instituições forneçam transporte, sem ônus para as empregadas



Creche da Nestlé

O direito de amamentar e o direito de mamar

0442

O artigo 396 da CLT garante que a mãe trabalhadora tem o direito de amamentar seu filho até 6 meses de idade. Para isso a empresa deve permitir que durante o trabalho, a mãe possa amamentar seu filho, pelo menos 2 vezes por dia.

ATENÇÃO: Mesmo que a mãe não esteja amamentando, ela tem o direito a usar o berçário e esses 2 períodos para estar com seu filho.

Acontece que, se a empresa não mantém berçário no local de trabalho, a mãe e a criança não poderão usar esse direito.

A lei diz assim:

Artigo 396 — Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá o direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.
— Parágrafo único — Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

E se a mãe for funcionária pública?

Para as funcionárias públicas estaduais de São Paulo vale a lei da Emenda Constitucional nº 31 de 31/05/82, que diz:

"O Estado manterá, na forma em que a lei estabelecer, nas repartições em que prestem serviços mais de 30 (trinta) mulheres, local apropriado onde seus filhos, até 7 (sete) anos de idade, recebam assistência e vigilância, durante o horário de expediente"



Creche da Avon

Oficiar o Dep. Relação do Trabalho